



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1321/2025-CONSUN/UEMA

Cria o Programa de Mobilidade Discente Internacional da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 34, inciso XVIII, e;

considerando as diretrizes institucionais mais recentes, tanto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA, 2021-2025, que prevê a internacionalização como objetivo estratégico, quanto no Plano de Internacionalização da UEMA, aprovado pela Resolução n.º 1841/2024-CEPE/UEMA, de 20 de dezembro de 2024;

considerando a necessidade de criação de bolsas de mobilidade internacional para a materialização dos Acordos de Cooperação firmados pela Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a importância da mobilidade discente internacional para os alunos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão

considerando que a mobilidade discente internacional é um fator determinante para a avaliação quadrienal da CAPES dos Programas de Pós-Graduação, e que a mobilidade internacional é um elemento essencial para o fortalecimento de redes de cooperação global;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.06240;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Mobilidade Discente Internacional da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e o acompanhamento da mobilidade, no que concerne às competências da Universidade Estadual do Maranhão, será atribuição da Superintendência de Relações Internacionais - SRI em colaboração com a Pró-Reitoria de Graduação - PROG e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, conforme o caso específico.

Art. 2º A quantidade e os valores das bolsas serão previstos em Resolução e Edital específicos.

Art. 3º As despesas referentes à Bolsa do Programa de Mobilidade Discente Internacional correrão à conta do orçamento da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela SRI, ouvida a PROG, a PROEXAE e a PPG, conforme o caso específico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 7 de abril de 2025.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 16/04/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7026816** e o código CRC **603E2724**.
